

**CONTRATO nº 18/2020.**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA HOSPEDAGEM DE SITE QUE ENTRE SI  
FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES  
COMUNITÁRIAS, E A EMPRESA CI CENTRO  
DE INFORMAÇÕES LTDA (INFONET),  
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 05/2020.***

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 298 – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, neste ato representados, respectivamente, pelo Prefeito, Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA** e pela Secretária, a **Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA** doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA (INFONET)**, localizada na Rua Monsenhor Silveira, nº 276, São José, Aracaju -SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.713.380/0001-06, aqui representada pelo Sr. **NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**, portador do **RG 599854 SSP/SE** e **CPF 201.210.165-97**, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem de sites.
- 1.2. Características gerais do serviço e atendimento: suporte 24/7 durante todo o ano, inclusive finais de semana e feriados, solução de backup configurável, acesso ROOT, perfis de usuários para a administração, atendimento por e-mail, telefone e presencial em endereço próximo, em português, assim como servidores localizados no município de São Cristóvão ou Aracaju com possibilidade de visita técnica no local em qualquer tempo.
- 1.3. Configurações mínimas do servidor e infraestrutura: 4vCPUs, 4GB de RAM, 20Mbps de Banda e 100GB de disco, contando com suporte local e monitoramento 24h, rotina de backups diários, garantia de disponibilidade SLA 99.5%, atualizações de manutenção e segurança de sistema operacional e servidor web, firewall, gerenciamento dos recursos do servidor e infraestrutura de rede e conexão com a internet, ambiente com redundância elétrica e datacenter local com redundância de climatização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE, CONFECCÃO E MANUTENÇÃO DOS DADOS.**

**2.1.** A veracidade dos dados disponibilizados no Servidor alocado no Data Center da CONTRATADA será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual desde já concorda na aplicação e estrita observância à legislação aplicável à espécie, bem como quaisquer outros códigos de ética e conduta porventura existentes ou que venham a ser criados de iniciativa de associações de classe ou órgãos similares.

**2.2.** O CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente de que a CONTRATADA serve unicamente de meio de armazenamento de Servidor, sendo o CONTRATANTE único e exclusivo responsável na forma da lei, por quaisquer manifestações de pensamento, ou mesmo de informação, que venham a causar violação de direito.

**2.3.** Desta forma, caso venha a CONTRATADA sofrer qualquer tipo de prejuízo decorrente da divulgação de manifestação ou informação em seu Servidor, tenha ou não sido feita com afronta à legislação ou a direitos de terceiros, compromete-se o CONTRATANTE a repará-los integralmente, inclusive na hipótese de vir a CONTRATADA a ser condenada judicialmente, quando arcará também o CONTRATANTE com as custas e honorários advocatícios correlatos, reembolsando a CONTRATADA de toda e qualquer indenização, despesa e demais ônus sofridos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**3.1.** O serviço estará disponível ao CONTRATANTE, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que na hipótese de suspensão do mesmo por iniciativa da CONTRATADA, decorrente da necessidade de manutenção técnica-operacional, a mesma informará ao CONTRATANTE com antecedência, não se responsabilizando por eventuais catástrofes naturais exógenas que interrompam o perfeito funcionamento da rede.

**3.2.** A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar quaisquer facilidades oferecidas ao CONTRATANTE, mediante alteração da cláusula 1.1 do presente contrato, ou outras que se fizer necessário, com a anuência do CONTRATANTE.

**3.3.** A CONTRATADA poderá considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do CONTRATANTE, desde quando esta utilização fira conceitos constitucionais ou infra-constitucionais vigentes.

**3.4.** Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço.

**3.5.** A persistência do uso inapropriado implicará na extinção do presente Contrato, pela CONTRATADA, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao CONTRATANTE, aplicando-se, também nesta cláusula, o disposto na Cláusula 3.4. acima, não o eximindo de sanções legais cabíveis.

**3.6.** Considerando-se os padrões de conduta vigentes na INTERNET, o CONTRATANTE deverá abster-se de:

- a) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- b) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

- c) Prejudicar intencionalmente usuários da INTERNET, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- d) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatário quanto a este tipo de conteúdo.
- e) Distribuir abusiva e generalizadamente o e-mail ou enviá-lo sem solicitação do destinatário, partindo de um servidor da CONTRATADA ou de um servidor da CONTRATANTE. A título meramente exemplificativo e não exaustivo, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresse consentimento destes;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O presente contrato é válido até o dia 31 de dezembro de 2020.

4.2. O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento, tanto pela CONTRATADA quanto pelo CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE fará jus à regular utilização dos serviços da CONTRATADA pelo qual pagará pelo plano mensalmente a importância de R\$ 1,452,81 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), e o valor máximo global estimado de R\$ 14.528,10 (quatorze mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos), de acordo com a tabela abaixo:

VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL ESTIMADO
R\$ 1.452,81	10 MESES	R\$ 14.528,10
	<b>10 MESES</b>	<b>R\$ 14.528,10</b>

5.2. O valor ora acordado é considerado como valor mínimo de locação.

5.3. O pagamento das parcelas referidas na cláusula 5.1 retro será efetuado mediante cobrança bancária, sendo cobrados os valores correspondentes às parcelas mensais vencidas.

5.5. Na hipótese de recusa, não pagamento de débitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA suspenderá, de imediato, os serviços a ele dispensados até a regularização dos seus débitos.

5.6. Parágrafo Único - Na ocorrência do previsto na cláusula 5.5 retro, o CONTRATANTE incorrerá em:

a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito, calculado desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) atualização monetária do valor da conta, calculada desde o dia do vencimento, até a data do efetivo pagamento, segundos o IGPM em vigor, fixado pelo poder concedente, e

c) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal do débito, cobrada uma única vez.

5.7. O CONTRATANTE, em débito, não poderá contratar novos serviços da CONTRATADA até a completa liquidação da dívida.

5.8. A conta impaga no seu vencimento se reveste de líquida certa e exigível para os fins de cobrança judicial podendo a CONTRATADA transformá-la em duplicatas de prestação de serviços.

5.9. No caso de aditamento o reajuste dar-se-á através de livre negociação entre as partes, obedecendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, apurado no período.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O.: 02055-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

Ação: 2120- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Class. Econômica: 3390.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

6.1. São aplicáveis automaticamente, ao presente contrato, os atos do poder concedente publicados na imprensa oficial, concernentes aos serviços de CO-LOCATION - Hospedagem de Servidores, no Data Center da CONTRATADA.

6.2. Não exercício pela CONTRATADA, de quaisquer direitos que lhe asseguram este instrumento e a legislação em vigor, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em época seguintes ou em igual ocorrência posterior, como também não criará direitos para o CONTRATANTE.

6.3. Constituem documentos integrantes do presente contrato: o Servidor da CONTRATANTE.

6.4. Ao aderir ao Sistema de Prestação de Serviços de CO-LOCATION da CONTRATADA, o CONTRATANTE a autoriza a verificação e troca de informações creditícias sobre ele.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias, designará servidores através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

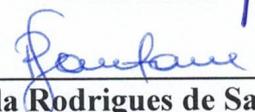
E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 02 de março de 2020.



---

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito  
Contratante



---

**Paola Rodrigues de Santana**  
Secretária Municipal de Governo e  
Relações Comunitárias  
Interveniente



---

**Nivaldo Pereira de Almeida**  
Representante Legal  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

CPF:

II - \_\_\_\_\_

CPF: